

CONSTRUÇÃO PÚBLICA, E. P. E.

Despacho n.º 10694/2024

Sumário: Subdelegação de poderes na coordenadora da Equipa de Coordenação de Comunicação e Imagem.

1 – Nos termos do n.º 3 do artigo 2.º da Deliberação n.º 444/2022, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, publicada pela Deliberação n.º 1081/2024, de 16 de agosto, que aprova a delegação de poderes nos membros do Conselho de Administração da Construção Pública, E. P. E., e dos artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego, sem faculdade de subdelegação, na Coordenadora de Comunicação e Imagem, Beatriz Maria Magro Pité, os seguintes poderes, no quadro das atribuições da Coordenação de Comunicação e Imagem:

a) Praticar todos os atos de gestão de recursos humanos, designadamente a aprovação de férias, a justificação de faltas, a autorização de deslocações em serviço, a aprovação de despesas efetuadas em representação da Empresa e a autorização de realização de despesas com deslocações e estadias em território nacional;

b) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos;

c) Outorgar quaisquer contratos públicos em que a Construção Pública, E. P. E., seja parte, quando para tal designada por deliberação do Conselho de Administração;

d) Subscrever declarações, requerimentos ou quaisquer outros documentos a apresentar perante entidades públicas e privadas, relativos a assuntos de natureza corrente.

2 – Na prática de quaisquer atos ao abrigo da presente subdelegação de poderes, devem ser respeitadas as normas legais aplicáveis, bem como as normas, as instruções e os procedimentos internos aprovados pelo Conselho de Administração da Construção Pública, E. P. E.

3 – Em todos os atos praticados no exercício dos poderes ora subdelegados, deverá, em cumprimento do disposto no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo, ser utilizada uma expressão do tipo “Ao abrigo da subdelegação de poderes”, fazendo-se menção à data, número e série do *Diário da República*, bem como ao número sob o qual o despacho de subdelegação de poderes foi publicado.

4 – Nos termos do disposto no artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo, conservo, entre outros, os seguintes poderes:

a) Avocação, a qualquer momento e independentemente de quaisquer formalidades, da resolução de todo e qualquer assunto que entenda conveniente, sem que implique revogação do presente despacho;

b) Direção e controlo dos atos praticados pelo subdelegado ao abrigo da presente subdelegação, bem como a sua revogação ou modificação.

5 – O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, considerando-se ratificados todos os atos praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de poderes até à data da sua publicação no *Diário da República*.

16 de agosto de 2024. – A Vogal do Conselho de Administração, Sandra Sofia Coelho Rodrigues.

318061067